



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO – Nº090/24	FEIRENSE FUTEBOL CLUBE X ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 07.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) ELIVAN COSTA DAMASCENA , Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) PAULO HENRIQUE ARAGÃO DA ROCHA SOUSA , Diretor do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. Em defesa aos Denunciados funcionou o Dr. Reiner Freitas Amaro, apresentando testemunha e oitiva dos denunciados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **ELIVAN COSTA DAMASCENA**, Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), e como infrator do Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais)**, por após sua expulsão o mesmo chamou o Árbitro de “Filho da Puta, Ladrão, pau no cú, desonesto e você veio pra roubar nosso time”, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03(três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e, ainda em absolver **PAULO HENRIQUE ARAGÃO DA ROCHA SOUSA**, Diretor do ECPP de Vitória da Conquista, da imputação prevista no Art. 243-F, §1º, do CBJD, por ausência de tipificação nos autos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº091/24	SSA FUTEBOL CLUBE x GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, em 08.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
Denúncia:	Ausência de Infraestrutura
Denunciado (s):	1) SSA FUTEBOL CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 211, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Daniel Teles Carvalho Machado. Na defesa ao Clube denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Daesbs, apresentando a oitiva do Presidente do SSA F. C. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por MAIORIA em julgar procedente a denúncia para condenar o **SSA FUTEBOL CLUBE**, Equipe Profissional, mesmo sendo reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), desclassificando do Art. 211, para o Art. 191, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA**, por causar o andamento da partida por falta de infraestrutura no local da partida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 28 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjdf@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO – Nº093/24	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 14.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Não Pagamento da cota de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$8.000,00 (Oito mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº096/24	PORTO SPORT CLUB S.A.F. x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ADRIANO BATISTA DANTAS , Treinador de Goleiros do Porto S. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. Na defesa funcionou o Dr. Joaquim Batistella, apresentando a oitiva do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ADRIANO BATISTA DANTAS**, Treinador de Goleiros do Porto S. C., por ser primário, e como infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por reclama acintosamente das marcações da equipe de arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 28 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araujo – Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO - Nº097/24	SELEÇÃO DE BOM JESUS DA LAPA x SELEÇÃO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão, Conduta e Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição - Ausência de Gandulas e Maqueiros .
Denunciado (s):	1) CAIO MOREIRA MESSIAS , Atleta da Liga de Bom Jesus da Lapa, incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 2) EDCARLOS DE ARAÚJO OLIVEIRA , Presidente da Liga de Bom Jesus da Lapa, incurso nos Artigos 258 e 258-B, do CBJD; 3) LIGA DESPORTIVA LAPENSE , de Bom Jesus da Lapa, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do Atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **CAIO MOREIRA MESSIAS**, Atleta da Liga de Bom Jesus da Lapa, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por “agredir com um chute nas pernas” o seu adversário; e ainda em condenar **EDCARLOS DE ARAÚJO OLIVEIRA**, Presidente da Liga de Bom Jesus da Lapa, por ser primário, e como infrator do Art. 258 e 258-B, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, reduzida pela metade fixando em 30 (trinta) dias**, por invadir o campo de jogo e proferir as seguintes palavras no final do primeiro enquanto o Árbitro estava a caminho do vestiário, “Você expulsou meu jogador, era só amarelo, seu pau no cu, seu otário, você merece umas porradas, você merece morrer”; e, ainda em condenar **LIGA DESPORTIVA LAPENSE**, de Bom Jesus da Lapa, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por ausência de gandulas e maqueiros, descumprindo o Art. 29, “e”, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº102/24	SELEÇÃO DE ILHÉUS x SELEÇÃO DE URUÇUCA, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento dos Art. 29 e 30, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico e Ambulância, e o atraso para o início da partida.
Denunciado (s):	1) LIGA ILHEENSE DE FUTEBOL , de Ilhéus, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III, 191, III e 206 do CBJD; 2) LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR , de Uruçuca, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Daniel Teles Carvalho Machado. Ausente as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ILHEENSE DE FUTEBOL**, de Ilhéus, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, e a **LIGA URUÇUQUENSE DE FUTEBOL AMADOR**, de Uruçuca, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infradoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença dos médicos nos respectivos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição; e também em condenar a **LIGA ILHEENSE DE FUTEBOL**, de Ilhéus, Competição não Profissional, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratora do Art. 206, c/c 182 do CBJD, por dar causa ao atraso para o início da partida em 30' minutos, por ausência de ambulância. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 28 de agosto de 2024
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO - Nº103/24	SELEÇÃO DE ITABUNA x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição – Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS, de Itabuna, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA, de Itapetinga, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa da Dra. Fabíola Margherita Pacheco de Menezes. Ausente as partes mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITABUNENSE DE DESPORTOS**, de Itabuna, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, e a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA**, de Itapetinga, por ser reincidente (conforme consta à fl. 12 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença dos médicos nos respectivos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº107/24	SELEÇÃO DE PALMAS DE MONTE ALTO x SELEÇÃO DE BRUMADO, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Condutas e Expulsão.
Denunciado (s):	1) MARCONI ANDRÉ SILVA , Técnico da Liga de Brumado, incurso nos Artigos 243-F, §1º e 2º, e 258, §2º, II, do CBJD; 2) MARIANO GONÇALVES , Preparador Físico da Liga de Brumado, incurso nos Artigos 243-F, §1º e 2º, e 258, §2º, II, do CBJD; 3) ALEF NATAN DOS SANTOS , Atleta da Liga de Brumado, incurso nos Artigos 243-C, 243-F, §1º e 2º, e 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa da Dra. Fabíola Margherita Pacheco de Menezes. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência das partes mesmo regulamente citados. Rejeitada a preliminar de erro de citação promovida pela Defensoria Dativa. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCONI ANDRÉ SILVA**, Técnico da Liga de Brumado, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por ter se dirigido à arbitragem e proferido os seguintes dizeres: “Você é fraco. Você errou, caralho. Roubou a gente”, deixando de aplicar o Art. 258 do CBJD, por força do Art. 183 do mesmo diploma legal; e ainda em condenar **MARIANO GONÇALVES**, Preparador Físico da Liga de Brumado, por ser primário, e como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$200,00 reduzida pela metade fixando em R\$100,00 (Cem reais)**, por ter se dirigido à arbitragem e proferido os seguintes dizeres: “ Você é um bosta”, deixando de aplicar o Art. 258 do CBJD, por força do Art. 183 do mesmo diploma legal; e, ainda em condenar **ALEF NATAN DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Brumado, por ser primária, como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena pecuniária por força do Art. 170, §2º, do CBJD, e, como infrator do Art. 243-C, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 80 (oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 40 (quarenta) dias, deixando de aplicar a pena pecuniária por força do Art. 170, §2º, do CBJD**, por ter se dirigido à arbitragem reclamando das marcações e proferido os seguintes dizeres: “Vai se fuder, Você é fraco, Quero ver me expulsar, seu bosta,” após o término da partida, o atleta, invadiu o campo de jogo e partiu em direção à arbitragem, proferido os seguintes dizeres: “Você vai apitar em Brumado, lá você vai se fuder, pode me olhar que lá vai ser diferente, em Brumado você me paga, lá não é igual aqui”. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 28 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO – Nº108/24	SELEÇÃO DE POTIRAGUÁ x SELEÇÃO DE MASCOTE, em 21.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) JEAS SENA DOS SANTOS , Atleta da Liga de Mascote, incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do Atleta denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **JEAS SENA DOS SANTOS**, Atleta da Liga de Mascote, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº112/24	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS, em 27.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 29 do Regulamento da Competição – Não Pagamento da cota de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. Ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$8.000,00 (Oito mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por não pagamento das taxas de arbitragem, descumprindo o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 28 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO – Nº113/24	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE X PORTO SPORT CLUB S.A.F., em 28.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série B – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) PEDRO LIMA DIAS , Atleta Profissional do Porto S. C., incurso no Artigo 258 do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Daniel Teles Carvalho Machado. Na defesa funcionou o Dr. Joaquim Batistella, apresentando vídeo do momento da expulsão e a oitiva do denunciado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **PEDRO LIMA DIAS**, Atleta Profissional do Porto S. C., por ser primário, desclassificando do Art. 258, para o Art. 243-F, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$100,00 (Cem reais)**, por se dirigir ao Árbitro de maneira desrespeitosa contra suas decisões: “Vai se fuder, seu filho da puta”, e, por ser temporada finda para a equipe Profissional do Porto S. C. S.A.F., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03(três) partidas restantes, deverão ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº114/24	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES x SELEÇÃO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, em 28.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) ANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS , Atleta da Liga de Castro Alves, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa da Dra. Fabíola Margherita Pacheco de Menezes. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ANDERSON CONCEIÇÃO SANTOS**, Atleta da Liga de Castro Alves, por ser primário, e como infrator do Art. 250, §1º, I, c/c 182, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir uma oportunidade de gol clara da equipe adversária. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 28 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO - Nº118/24	SELEÇÃO DE LAURO DE FREITAS x SELEÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, em 28.07.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	1) MIGUEL CERQUEIRA , Massagista da Liga de São Sebastião do Passé, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) NADSON DA CRUZ SANTOS , Atleta da Liga de São Sebastião do Passé, incurso no Artigo 250, I, do CBJD.
Relatora:	Dra. BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA.
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa da Dra. Fabíola Margherita Pacheco de Menezes. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MIGUEL CERQUEIRA**, Massagista da Liga de São Sebastião do Passé, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, e por MAIORIA de votos, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 08 (oito) partidas, reduzida pela metade fixando em 04 (quatro) partidas, compensando-lhe a automática**, por ter dado “um empurrão no peito do gandula”; e ainda em condenar **NADSON DA CRUZ SANTOS**, Atleta da Liga de São Sebastião do Passé, por ser primário, e como infrator do Art. 250, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol, em disputa de bola fora da área. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº124/24	SELEÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS x SELEÇÃO DE SAUBARA, em 04.08.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues - Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 30, do Regulamento da Competição - Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) LIGA DESPORTIVA DE CRUZ DAS ALMAS , de Cruz das Almas, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) LIGA SAUBARENSE DESPORTOS , de Saubara, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Daniel Teles Carvalho Machado. Na defesa funcionou da Liga de Saubara, usou a palavra como informante o Diretor o Sr. Marcio Gomes. Ausente a Liga de Cruz das Almas mesmo regulamente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE CRUZ DAS ALMAS**, de Cruz das Almas, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e a **LIGA SAUBARENSE DESPORTOS**, de Saubara, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (Quinhentos reais)**, como infratoras do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença dos médicos nos respectivos bancos de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 30, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 28 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 27 DE AGOSTO DE 2024

PROCESSO – Nº126/24	SELEÇÃO DE IBICARAÍ x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 04.08.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) PETERSON OLIVEIRA BRITO , Atleta da Liga de Ibicaraí, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) ROBSON DOS SANTOS CARDOSO , Atleta da Liga de Itapetinga, incurso no Artigo 254-A, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. OTÁVIO ALEXANDRE FREIRE DA SILVA.
Procuradora:	Dra. FÁBIOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa da Dra. Fabíola Margherita Pacheco de Menezes. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PETERSON OLIVEIRA BRITO**, Atleta da Liga de Ibicaraí, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, e por MAIORIA de votos **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por ter dado “um soco na cabeça do jogador Robson Santos seu adversário”; e ainda em condenar **ROBSON DOS SANTOS CARDOSO**, Atleta da Liga de Itapetinga, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), e como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, e por MAIORIA de votos **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, compensando-lhe a automática**, por ter revidado a agressão sofrida. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº132/24	SELEÇÃO DE VALENTE x SELEÇÃO DE RETIROLÂNDIA, em 04.08.2024, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) CHARLES LAURINDO DE JESUS , Atleta da Liga de Retirolândia, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. JAIME BARREIROS NETO.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Presente a douta Procuradoria, na pessoa do Dr. Alfredo Jucá de Albuquerque Pimentel Neto. Usou a palavra o Dr. Theonio Gomes de Freitas na qualidade de Defensor Dativo, diante da ausência da parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **CHARLES LAURINDO DE JESUS**, Atleta da Liga de Retirolândia, da imputação prevista no Art. 258, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, diante da sua segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 28 de agosto de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br